



Lei Municipal nº 824/2022

Ipiranga do Piauí/PI, 28 de março de 2022.

Altera a Lei Municipal n. 818/2021 que dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso II, do artigo 74, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí/PI aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei Municipal n. 818/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 - A Assessoria Jurídica Executivo é responsável pela consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito. Será de sua competência:

I - Elaborar os projetos de lei, decretos, atos, portarias e demais dispositivos legais, provenientes do Executivo Municipal;

II - Supervisionar o cumprimento da Política de Governo relacionada com a ordem Jurídica dos assuntos relacionados com cidadania e direitos humanos;

III – Desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que lhe forem expressamente atribuídas pelo Prefeito Municipal.”

Art. 2º - O artigo 18, da Lei Municipal n. 818/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 - As Assessorias Jurídicas são responsáveis pela consultoria jurídica e assessoramento aos Órgãos da Administração Municipal e a ela relacionados.”

Art. 3º - O artigo 41, da Lei Municipal n. 818/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 - Compete à Secretaria de Assistência Social:

- I. O planejamento, execução, coordenação e avaliação das políticas públicas e ações que visem o desenvolvimento de pessoas e comunidades, especialmente, as menos favorecidas;
- II. Coordenar, executar e controlar as políticas de apoio e assistência à criança e ao adolescente;
- III. Assistir ao idoso, às pessoas vulneráveis e as pessoas com deficiência;
- IV. Assegurar a alimentação às pessoas que se encontram abaixo do nível de pobreza;
- V. Conceder assistência e educação especial às pessoas com deficiência de qualquer tipo;
- VI. Assistir às gestantes vulneráveis;
- VII. Prestar assistência funerária às famílias de baixa renda;
- VIII. Desenvolver programas de melhoria habitacional;



- IX. Apoiar o desenvolvimento do artesanato comunitário e dos centros comunitários de produção;
- X. Desenvolver programas de geração de emprego e renda e programas de qualificação da mão-de-obra;
- XI. Promover a inclusão de jovens e adultos de baixa renda nos programas de tecnologia da informação digital;
- XII. Prestar assistência jurídica às pessoas de baixa renda, em convênio com os órgãos pertinentes."

Artigo 4º - Acresce-se ao artigo 62 da Lei Municipal n. 818/2021 o parágrafo quinto e o parágrafo sexto, com a seguinte redação:

"Art. 62 – [...]

§5º - O servidor efetivo nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal Adjunto, que optar pela remuneração do cargo efetivo, fará jus ao acréscimo de 70% do subsídio de Secretário Municipal.

§6º - O acréscimo descrito no §1º e §5º do presente artigo também é devido ao servidor cedido ou a disposição do Município de Ipiranga do Piauí que optar pela manutenção da remuneração pelo órgão de origem."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí

Sancionada, Registrada e Publicada a presente aos 28 dias do mês de março de 2022.


LUIZA DOS SANTOS BORGES
Secretária de Administração e Finanças